

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br



MENSAGEM Nº 90, de 05 de Agosto de 2021.

Proceda-se a Leitura na
reunião ordinária do dia

01/08/21

PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 4.927, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de trazer à apreciação do Poder Legislativo alfenense o presente Projeto de Lei, com a finalidade de alterar a Lei Municipal nº 4.927, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer e dá outras providências.

A alteração faz-se necessária tendo em vista que com o atual cenário econômico em virtude da pandemia do COVID-19, a empresa em tela teve significativa redução de faturamento, e portanto não terá condições que cumprir a contrapartida imposta até o final deste ano necessitando portanto de uma prorrogação de mais 01 (um) ano.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA

Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,
Vereador JAIME DANIEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta

11:54 06/08/2021 003215 CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 80, de 05 de Agosto de 2021.

Altera a Lei Municipal nº 4.927, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

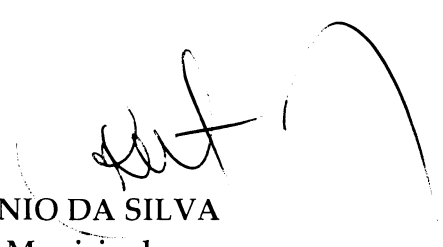
Art. 1º Fica alterado o artigo 3º Lei Municipal n. 4.927, de 20 de dezembro de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º Em contrapartida ao recebimento, em doação, do imóvel objeto desta lei, a donatária fica obrigada a cumprir encargo correspondente ao fornecimento de 2.000 (duas) mil horas em serviços de limpeza e manutenção da cidade, com máquinas mini Cat e caminhões basculantes, em locais a serem definidos pelo Poder Executivo, no prazo de até 3 (três) anos.” (N.R).

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.927, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 05 de agosto de 2021.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal